

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA
RENAULT DO BRASIL S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de resposta à impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024, apresentada pela empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 25 do Edital prevê que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente pela plataforma BNC.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 16h43min do dia 24/01/2024 por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 30/01/2024. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 14.133/21.

A impugnante questiona os seguintes pontos do edital:

1. Do prazo de Entrega- Itens 05/10/13;
2. Dos Bancos- Item 10.
3. Da Validade da Ata de Registro de Preços- Itens 05/10/13.
4. Dos Índices Contábeis – Itens 05/10/13.
5. Do tanque de Combustível
6. Do Banco do Motorista e Do Volante com ajuste de altura- Item 13.

1. Do prazo de Entrega- Itens 05/10/13

Em relação ao primeiro questionamento, informamos que o prazo de entrega será de 90 (noventa) dias para todos os itens, conforme Errata publicada no dia 24/01/2024.

2. Dos Bancos- Item 10.

Quanto ao segundo questionamento, a empresa solicita saber se os assentos da cabine (ao lado do motorista) poderão possuir bancos sem reclináveis.

Em consulta com os municípios demandantes, neste caso, entende-se que é necessário que os bancos ao lado do motorista sejam reclinados. Os únicos bancos que possui ciência que não reclinam, são os últimos, por questões técnicas/mecânicas, devido as portas traseiras.

3. Da Validade da Ata de Registro de Preços- Itens 05/10/13.

Referente ao questionamento três, quanto a prorrogação da Ata de Registro de Preços, cabe aqui esclarecer que, a Ata terá validade de 6(seis) meses, sendo assim, em caso de prorrogação, esta Ata poderá ser prorrogada por mais 6(seis) meses, conforme prescreve a lei, por igual período. Ainda, em caso de prorrogação, esta somente ocorrerá com o aceite da Contratada.

4. Dos Índices Contábeis – Itens 05/10/13.

Quanto ao quarto questionamento, informamos que, diversamente do entendimento da solicitante, a exigência dos itens 5, 10 e 13 não restringe sua participação, porquanto a solicitação visa atestar a boa situação financeira da participante, nos termos do artigo 69 da Lei 14.133/ 2021.

Assim, a impugnação proposta para esse item é INDEFERIDA.

5. Do tanque de Combustível- Item 13.

Referente a capacidade do tanque de combustível para o item 13, impugna-se o fato de que foi exigido tanque de combustíveis com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) litros de combustível. Diz que o “seu veículo” possui tanque com apenas 38(trinta e oito) litros. O que pretende é sobrepôr ao interesse coletivo o seu interesse particular, por não possuir veículo com as características exigidas.

A grande maioria dos veículos servirá para viagens para fora dos Municípios. Ao exigir tanque de 45 (quarenta e cinco) litros, pensou-se que permitirá maior autonomia para o veículo. Outrossim, não se trata de diferença de 2 ou 3 litros, mas sim de 8 litros a menos no tanque.

Assim, a impugnação proposta para esse item é INDEFERIDA.

6. Do Banco do Motorista e Do Volante com ajuste de altura- Item 13.

As especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, partiram dos municípios consorciados ao Cigamerios, portanto, foram formuladas justamente levando em consideração as suas necessidades de utilização. Ainda, a maioria dos veículos adquiridos pelos municípios consorciados são utilizados para viagens, muitas vezes longas, sendo que o conforto para o motorista se torna necessário para uma viagem com maior segurança.

Portanto, entendemos que a impugnação decorre do fato de que a impugnante não possui o veículo para atender a demandada da municipalidade, não sendo o caso de atender qualquer dos argumentos, pois não se está a limitar a participação, de tal sorte que não há justa causa para sua inclusão no edital impugnado.

Assim, a impugnação proposta para esse item é INDEFERIDA.

Diante do exposto verifica-se que não houve a violação aos preceitos da Lei 14.133/21, não havendo de forma alguma, objetivo deste Consórcio eximir licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** a presente impugnação, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE** acordo com a fundamentação acima exposta.

É como decido.

Maravilha/SC, 29 de janeiro de 2024.

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira/Agente de Contratações do CIGAMERIOS
Resolução nº 06/2024